



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior
da Magistratura**

**Arquivo eletrônico com publicações de
Fevereiro/2025**

03/02/2025 a 28/02/2025

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

Classificador ARPEN-SP - Fevereiro/2025

Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível - São José dos Campos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1019483-77.2024.8.26.0577	03/02/2025	0
CAPITAL / FERRAZ DE VASCONCELOS / VINHEDO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	03/02/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1147774-71.2024.8.26.0100	03/02/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1142902-13.2024.8.26.0100	03/02/2025	0
Apelação Cível - Guarulhos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1033409-54.2023.8.26.0224	03/02/2025	0
Apelação Cível - Santo André	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1032753-77.2023.8.26.0554	03/02/2025	0
Apelação Cível - São Vicente	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1016128-54.2023.8.26.0590	03/02/2025	0
Apelação Cível - Diadema	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1015479-18.2023.8.26.0161	03/02/2025	0
Apelação Cível - Guarujá	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1011161-63.2024.8.26.0223	03/02/2025	0
Apelação Cível - São José dos Campos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1010180-39.2024.8.26.0577	03/02/2025	0
Apelação Cível - Cotia	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002325-23.2024.8.26.0152	03/02/2025	0
F.R. ITAQUERA / BURITAMA / MACAUBAL / MOGI DAS CRUZES / SÃO JOAQUIM DA BARRA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	04/02/2025	0
Resolução nº 614/2025	COMUNICADO Nº 328/2025	05/02/2025	0
ITAPEVI	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	05/02/2025	0
Nº 2024/163.894 / Nº 2025/11.076 / Nº 2021/123.647	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025	05/02/2025	0
Apelação Cível - Praia Grande	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1017622-70.2021.8.26.0477	07/02/2025	0
Apelação Cível - Tambaú	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000231-74.2024.8.26.0614	07/02/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
MACAUBAL / POÁ	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	10/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Porto Feliz / São Vicente	PROCESSOS ENTRADOS EM 05/02/2025	10/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Osasco	PROCESSOS ENTRADOS EM 04/02/2025	10/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: São Paulo	PROCESSOS ENTRADOS EM 03/02/2025	10/02/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/02/2025	10/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Campinas	PROCESSOS ENTRADOS EM 31/01/2025	10/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Itapetininga	PROCESSOS ENTRADOS EM 30/01/2025	10/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Piracaia	PROCESSOS ENTRADOS EM 29/01/2025	10/02/2025	0
CARAPICÚIBA / LOUVEIRA / MACAUBAL	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	11/02/2025	0
GUARAREMA / MACAUBAL	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	12/02/2025	0
Nº 2003/2.189 / Nº 2024/77.475	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 66ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	13/02/2025	0
Embargos de Declaração Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2025	13/02/2025	0
Embargos de Declaração Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2025	13/02/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1145778-38.2024.8.26.0100	13/02/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1134789-70.2024.8.26.0100	13/02/2025	0
Apelação Cível - Jundiaí	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1014156-82.2024.8.26.0309	13/02/2025	0
Apelação Cível - Várzea Paulista	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000821-93.2022.8.26.0655	13/02/2025	0
Nº 2003/2.189 / Nº 2024/77.475	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 66ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/02/2025	14/02/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível; Comarca: São Paulo	PROCESSOS ENTRADOS EM 12/02/2025	17/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Ituverava	PROCESSOS ENTRADOS EM 11/02/2025	17/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Votorantim	PROCESSOS ENTRADOS EM 07/02/2025	17/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Franca	PROCESSOS ENTRADOS EM 05/02/2025	17/02/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2025	17/02/2025	0
ILHABELA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	18/02/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	DESPACHO Nº 1102140- 52.2024.8.26.0100	18/02/2025	0
NOVO HORIZONTE / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SÃO JOAQUIM DA BARRA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	19/02/2025	0
Nº 2010/49.304 / Nº 2024/161.311	SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	19/02/2025	0
DOIS CÓRREGOS / VOTORANTIM	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	20/02/2025	0
Nº 2010/49.304 / Nº 2024/161.311	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/02/2025	20/02/2025	0
F.R. PINHEIROS / CAPITAL – PÁTIO DO COLÉGIO / FORO REGIONAL I - SANTANA / MOGI GUAÇU (SAF)	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	21/02/2025	0
CAPITAL – PÁTIO DO COLÉGIO / MOGI GUAÇU / SÃO VICENTE / SANTO ANASTÁCIO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	24/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: São Paulo	PROCESSOS ENTRADOS EM 18/02/2025	24/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Peruíbe	PROCESSOS ENTRADOS EM 19/02/2025	24/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: São Paulo	PROCESSOS ENTRADOS EM 17/02/2025	24/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul	PROCESSOS ENTRADOS EM 14/02/2025	24/02/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2025	24/02/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Embargos de Declaração Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2025	24/02/2025	0
MOGI GUAÇU	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	25/02/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1146173- 30.2024.8.26.0100	25/02/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1085702- 48.2024.8.26.0100	25/02/2025	0
Embargos de Declaração Cível - Ribeirão Preto	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1015282- 61.2024.8.26.0506/50000	25/02/2025	0
Embargos de Declaração Cível - Santos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013394- 83.2024.8.26.0562/50000	25/02/2025	0
Apelação Cível - Santa Bárbara D Oeste	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1009231- 84.2023.8.26.0533	25/02/2025	0
Apelação Cível - Santos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1007484- 75.2024.8.26.0562	25/02/2025	0
Apelação Cível - Araraquara	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003972- 10.2024.8.26.0037	25/02/2025	0
Embargos de Declaração Cível - Vinhedo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002383- 57.2024.8.26.0659/50000	25/02/2025	0
Apelação Cível - Itapetininga	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002281- 75.2023.8.26.0269	25/02/2025	0
Apelação Cível - Votuporanga	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002073- 36.2024.8.26.0664	25/02/2025	0
Apelação Cível - Porangaba	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001030- 98.2023.8.26.0470	25/02/2025	0
Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertiooga	COMUNICADO Nº 345/2025	26/02/2025	0
Nº 1999/580 / Nº 2025/22.571 / Nº 2011/106.572 / Nº 2022/52.075 / Nº 2021/119.796 / Nº 2025/20.029 / Nº 2024/42.290	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 70ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	26/02/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025	26/02/2025	0
TAMBAÚ	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	27/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Indaiatuba	PROCESSOS ENTRADOS EM 24/02/2025	27/02/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Barueri	PROCESSOS ENTRADOS EM 25/02/2025	27/02/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível; Comarca: Guarulhos	PROCESSOS ENTRADOS EM 20/02/2025	27/02/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2025	27/02/2025	0
CAPITAL / F. R. BUTANTÃ / CAMPINAS	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	28/02/2025	0
Palácio da Justiça - Praça da Sé	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/03/2025	28/02/2025	0
Nº 1999/580 / Nº 2025/22.571 / Nº 2011/106.572 / Nº 2022/52.075 / Nº 2021/119.796 / Nº 2025/20.029 / Nº 2024/42.290	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 70ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/02/2025	28/02/2025	0

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1019483-77.2024.8.26.0577

Apelação Cível - São José dos Campos

Nº 1019483-77.2024.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Esdras Construtora e Incorporadora Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, com observação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO DE IMÓVEIS. NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA. RECURSO IMPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE NEGOU O REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA COM TORNA E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. A APELANTE ALEGA QUE AS QUOTAS DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO PERMUTADAS SÃO DE TITULARIDADE DO SÓCIO OSTENSIVO E PODEM SER OBJETO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, PEDINDO A REFORMA DA SENTENÇA PARA REGISTRO DA ESCRITURA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE AS QUOTAS DE UMA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, QUE NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA, PODEM SER CONSIDERADAS BENS PARA FINS DE PERMUTA E SE A OPERAÇÃO TEM POR ESCOPO A COMERCIALIZAÇÃO DE UNIDADE AUTÔNOMA FUTURA SEM O REGISTRO DA INCORPORAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A PERMUTA EXIGE QUE BENS SEJAM TROCADOS, MAS QUOTAS DE SOCIEDADE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA NÃO PODEM SER CONSIDERADAS BENS INDIVIDUALIZADOS.4. A PERMUTA DE IMÓVEL POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ESCONDE A REAL INTENÇÃO DE COMERCIALIZAR UNIDADES AUTÔNOMAS SEM PRÉVIO REGISTRO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, EM VIOLAÇÃO E FRAUDE ÀS NORMAS COGENTES DA L. 4.591/64. IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. QUOTAS DE SOCIEDADE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA NÃO SÃO BENS PARA FINS DE PERMUTA. 2. A COMERCIALIZAÇÃO DE UNIDADES AUTÔNOMAS SEM REGISTRO DE INCORPORAÇÃO É VEDADA.LEGISLAÇÃO CITADA:* CÓDIGO CIVIL, ART. 104, II; ART. 991; ART. 992; ART. 993.* LEI Nº 4.591/64, ART. 32; ART. 65. - Advs: R.R (OAB: 267267/SP) - M.G.G (OAB: 393027/SP)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CAPITAL / FERRAZ DE VASCONCELOS / VINHEDO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/01/2025, autorizou o que segue: CAPITAL – COMPLEXO ADMINISTRATIVO PATRIARCA – suspensão do expediente presencial, a partir das 9h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 31 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. FERRAZ DE VASCONCELOS (SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 31 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. VINHEDO (3º Ofício Judicial) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 07 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1147774-71.2024.8.26.0100 Apelação Cível - São Paulo

Nº 1147774-71.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Gaisler Lunardelli Pucci - Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e, afastando a exigência, julgaram improcedente a dúvida, com determinação, v.u. - EMENTA. DIREITO DE FAMÍLIA - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL PARTICULAR - OUTORGA UXÓRIA INEXISTENTE - INSCRIÇÃO RECUSADA - DÚVIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA JULGADA PROCEDENTE - APELO PROVIDO.I. CASO EM EXAME. 1. O OFICIAL CONDICIONOU O REGISTRO DA ESCRITURA À AUTORIZAÇÃO DE ANA PAULA CORREA ROCHA DIAS, ESPOSA DE EDUARDO DIAS, ALIENANTE/COPROPRIETÁRIO, COM QUEM CASADA SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. 2. OS CONTRATANTES/INTERESSADOS, IRRESIGNADOS, ALEGAM QUE O IMÓVEL É BEM PRÓPRIO E QUE O CASAL ESTÁ SEPARADO DE FATO, NÃO SE JUSTIFICANDO, ASSIM, A EXIGÊNCIA FEITA. INCONFORMADOS COM A SENTENÇA, APELARAM.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. DISPENSA DA VÊNIA CONJUGAL EM RAZÃO DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, ENVOLVIDO EM PROCESSO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL EXCLUI A NECESSIDADE DE OUTORGA UXÓRIA, EM ATENÇÃO À RATIO LEGIS, POIS NÃO HÁ MAIS RAZÃO PARA PROTEGER A PROPRIEDADE FAMILIAR E TUTELAR A ESTABILIDADE DA VIDA CONJUGAL. 5. A AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONJUGAL, CAUSA DE ANULABILIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO DISPOSITIVO, NÃO DESLEGITIMA O REGISTRO. IV. DISPOSITIVO. 6. RECURSO PROVIDO, DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE, REGISTRO DETERMINADO. LEGISLAÇÃO CITADA: CC,

ARTS. 1.647, I, 1.648 E 1.649. JURISPRUDÊNCIA CITADA: STJ, AGRG NO RESP N.º 880.229/CE, REL. MIN. ISABEL GALLOTTI, J. 7.3.2013, E RESP N.º 1.760.281/TO, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, J. 24.5.2022. - Advs: P.L (OAB: 391360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1142902-13.2024.8.26.0100 **Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1142902-13.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: LNM Investimentos Ltda - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ITBI SOBRE O VALOR QUE EXCEDE O CAPITAL INTEGRALIZADO. SENTENÇA MANTIDA. OFICIAL QUE TEM O DEVER DE EXIGIR A COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DO ITBI. DECLARAÇÕES DA MUNICIPALIDADE QUE ATESTAM A NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO, COM RESSALVA RESSALVA QUANTO AO VALOR EXCEDENTE DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME.1. APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS EM CAPITAL DE SOCIEDADE, DEVIDO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITBI SOBRE VALORES QUE EXCEDEM O CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO E CONSIDERADA A RESSALVA NAS DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUANTO À NÃO INCIDÊNCIA DO REFERIDO IMPOSTO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O REGISTRADOR PODE EXIGIR A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ITBI SOBRE O VALOR DOS IMÓVEIS QUE EXCEDE O CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, ANTE AS DECLARAÇÕES DA MUNICIPALIDADE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DO REFERIDO TRIBUTO, COM RESSALVAS. III. RAZÕES DE DECIDIR3. O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TEM O DEVER DE EXIGIR A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITBI, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUANDO O VALOR DOS BENS EXCEDE O CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO.4. AS DECLARAÇÕES DE ISENÇÃO APRESENTADAS NÃO COMPROVAM O RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DA NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI SOBRE O VALOR EXCEDENTE DO CAPITAL INTEGRALIZADO.5. EXISTÊNCIA DE RESSALVA NAS REFERIDAS DECLARAÇÕES NO SENTIDO DE QUE OS SRS. NOTÁRIOS E REGISTRADORES SOMENTE DEVERÃO ACEITAR AS DECLARAÇÕES SE AS INFORMAÇÕES DECLARADAS EQUIVALEREM AS DO NEGÓCIO E SE HOUVER A PROVA DO RECOLHIMENTO DO ITBI SOBRE A PARCELA DO VALOR DO IMÓVEL QUE SUPERAR O CAPITAL INTEGRALIZADO. IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O REGISTRADOR DEVE EXIGIR PROVA DO RECOLHIMENTO DO ITBI SOBRE O VALOR EXCEDENTE DO CAPITAL INTEGRALIZADO OU DO RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DA NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO.LEGISLAÇÃO CITADA:CF/1988, ART. 156, § 2º, I; LEI Nº 6.015/1973, ART. 289; CTN, ART. 134, VI; LEI DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 11.154/1991, ART. 19.JURISPRUDÊNCIA CITADA:STF, RE Nº 796376/SC, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, J. 06.10.2020. - Advs: A.J.S (OAB: 203598/SP) - F.K (OAB: 107953/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1033409-54.2023.8.26.0224
Apelação Cível - Guarulhos

Nº 1033409-54.2023.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Jhmo Empreendimentos e Participações S/A - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA DO REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA. A APELANTE ALEGA QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTOS PARA O REGISTRO, POIS ADQUIRIU A PARCELA DO IMÓVEL DE SONIA POR ADJUDICAÇÃO JUDICIAL E JÁ RECOLHEU O ITBI DEVIDO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM (I) VERIFICAR A NECESSIDADE DE PRÉVIO REGISTRO DO INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO MARIDO DA COPROPRIETÁRIA E (II) AVALIAR SE O RECOLHIMENTO DO ITBI FOI REALIZADO CORRETAMENTE.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REGISTRO DO INVENTÁRIO NÃO SE SUSTENTA, POIS A PARTE DO IMÓVEL QUE PERMANECE EM NOME DA MULHER TEM NATUREZA DE BEM PRÓPRIO E NÃO ESTÁ SUJEITA A PARTILHA.4. O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES FOI UMA COMPRA E VENDA, NÃO UMA ADJUDICAÇÃO, E O ITBI, DESSE MODO, FOI RECOLHIDO A MENOR.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A MEAÇÃO EXCLUÍDA DA PENHORA POR DÍVIDA QUE NÃO FAVORECEU O CASAL GANHA A NATUREZA DE BEM PRÓPRIO E NÃO VOLTA A INGRESSAR NA COMUNHÃO. 2. O RECOLHIMENTO CORRETO DO ITBI É ESSENCIAL PARA O REGISTRO DO TÍTULO.LEGISLAÇÃO CITADA:CPC, ART. 843, ART. 876; CC, ART. 1.659; LEI Nº 6.015/73, ART. 289; LEI Nº 8.935/94, ART. 30, XI. - Advs: M.S.M (OAB: 214146/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1032753-77.2023.8.26.0554
Apelação Cível - Santo André

Nº 1032753-77.2023.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Prefeitura Municipal de Santo André - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. DESAPROPRIAÇÃO. NEGATIVA DE REGISTRO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A NEGATIVA DE REGISTRO DA CARTA DE SENTENÇA REFERENTE À DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE ÁREA DESCRITA EM TRANSCRIÇÃO. O MUNICÍPIO ALEGA QUE A DESAPROPRIAÇÃO É MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE, DISPENSANDO A APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO OU MEMORIAL DESCRITIVO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A DESAPROPRIAÇÃO, COMO MODO

ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE, DISPENSA A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A DESAPROPRIAÇÃO, EMBORA SEJA MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO, NÃO DISPENSA O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA, QUE EXIGE A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA E CORRETA DO IMÓVEL NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS A REGISTRO. 4. A AUSÊNCIA DE MEMORIAL DESCRITIVO IMPEDE A ABERTURA DE MATRÍCULA E A AVERBAÇÃO CORRETA DA ÁREA DESAPROPRIADA, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A LOCALIZAÇÃO NO LIMITE DE DOIS MUNICÍPIOS.IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A DESAPROPRIAÇÃO NÃO DISPENSA A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. 2. A ABERTURA DE MATRÍCULA E A AVERBAÇÃO DO DESTAQUE NA ÁREA MAIOR SÃO ATOS REGISTRIS DEPENDENTES.LEGISLAÇÃO CITADA:- LEI Nº 6.015/73, ART. 176, § 1º, I.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1006360-55.2015.8.26.0309, REL. DES. PEREIRA CALÇAS, J. EM 10/3/2017. - Advs: A.F.C (OAB: 115827/SP) - R.H.T (OAB: 131041/SP) - P.B.D.Q (OAB: 209547/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1016128-54.2023.8.26.0590

Apelação Cível - São Vicente

Nº 1016128-54.2023.8.26.0590 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: M.M.P.C - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para afastar a exigência da comprovação do recolhimento do ITCMD, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. PERMUTA DE IMÓVEIS. RECOLHIMENTO DE ITBI. INEXIGÊNCIA DE ITCMD, POR INEXISTIR NEGÓCIO GRATUITO.. APELAÇÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DA ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DE ¾ DA NUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL, DEVIDO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITCMD. A APELANTE ARGUMENTA QUE O ITBI FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO E QUE NÃO HÁ VARIAÇÃO PATRIMONIAL QUE JUSTIFIQUE A COBRANÇA DO ITCMD.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A PERMUTA DE IMÓVEIS COM VALORES VENAIIS DISTINTOS, MAS SEM TORNA, CONFIGURA FATO GERADOR DO ITCMD.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A PERMUTA DE IMÓVEIS COM VALORES VENAIIS DISTINTOS, MAS CONVENCIONADOS DE IGUAL VALOR, SEM TORNA E OUTRA CONTRAPRESTAÇÃO, NÃO CARACTERIZA DOAÇÃO, NÃO HAVENDO LIBERALIDADE QUE JUSTIFIQUE A INCIDÊNCIA DO ITCMD.4. A EXIGÊNCIA DE ITCMD EXTRAPOLA A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, POIS NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA TAL INCIDÊNCIA SEM EVIDÊNCIA DE SIMULAÇÃO OU FRAUDE, QUE NÃO PODE SER PRESUMIDA.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. NA PERMUTA DE IMÓVEIS COM VALORES FISCAIS DIFERENTES, AOS QUAIS FOI ATRIBUÍDO VALOR IDÊNTICO PELAS PARTES, SEM TORNA, NÃO CARACTERIZA ATO DE LIBERALIDADE, A AFASTAR A INCIDÊNCIA DE ITCMD, DESDE QUE NÃO HAJA EVIDÊNCIA DE SIMULAÇÃO OU FRAUDE.LEGISLAÇÃO CITADA:CF/1988, ART. 155, I; ART. 156, II.CC, ART. 538. LEI ESTADUAL 10.705/2000, ART. 2º, II. - Advs: H.C.C (OAB: 250757/SP) - P.S.A.F (OAB: 407391/SP) - T.H.R.M (OAB: 396563/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1015479-18.2023.8.26.0161

Apelação Cível - Diadema

Nº 1015479-18.2023.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: I.J.B e outro - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA DO REGISTRO DE IMÓVEIS EM PROSSEGUIR COM PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE É POSSÍVEL A USUCAPIÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, ALEGADAMENTE DESAFETADO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE DIADEMA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O IMÓVEL É DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME CERTIDÃO DA MATRÍCULA, E NÃO HÁ DÚVIDA SOBRE ESSE FATO.4. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA A USUCAPIÃO DE BENS PÚBLICOS (ART. 183, § 3º), E O CÓDIGO CIVIL E A JURISPRUDÊNCIA É UNIFORME EM AFIRMAR QUE BENS PÚBLICOS, MESMO DOMINICAIS, NÃO PODEM SER USUCAPIDOS. A ALEGAÇÃO DE DESAFETAÇÃO NÃO FOI COMPROVADA. IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. BENS PÚBLICOS, INCLUINDO DOMINICAIS, NÃO PODEM SER ADQUIRIDOS POR USUCAPIÃO. 2. A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO REQUER PROVA INEQUÍVOCA, NÃO APRESENTADA NO CASO.LEGISLAÇÃO CITADA:* CF/1988, ART. 183, § 3º.JURISPRUDÊNCIA CITADA:* TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 0003716-34.2010.8.26.0471, REL. LUIS FERNANDO CIRILLO, 9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, J. 06/12/2024.* TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1000773-41.2018.8.26.0602, REL. RICARDO ANAFE, 13ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 27/03/2024.* TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1000092-95.2015.8.26.0337, REL. RODOLFO PELLIZARI, 6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, J. 19/12/2023. - Advs: C.A.V.M (OAB: 215596/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1011161-63.2024.8.26.0223

Apelação Cível - Guarujá

Nº 1011161-63.2024.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: M.S - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. DÚVIDA. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. ARREMATACÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. POSTERIOR LAVRATURA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. ITBI EXIGIDO SOBRE AS DUAS OPERAÇÕES. AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA. I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL DEVIDO À FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITBI. 2. RECOLHIMENTO DO TRIBUTO POR OCASIÃO DO REGISTRO

ANTERIOR, RELATIVO A ARREMATAÇÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR SOBRE O IMÓVEL. 3. ALEGAÇÃO DA PARTE INTERESSADA DE QUE JÁ HOUVE PAGAMENTO DO TRIBUTOS DEVIDO, SENDO QUE NOVA COBRANÇA CONFIGURA BITRIBUTAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O ITBI É DEVIDO POR OCASIÃO DO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, MESMO APÓS JÁ TER SIDO PAGO EM VIRTUDE DE REGISTRO ANTERIOR, DE ARREMATAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE O IMÓVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR 5. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, DO TJSP E DO CSM ESTABELECE QUE O FATO GERADOR DO ITBI SOMENTE OCORRE POR OCASIÃO DO REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, SENDO MANIFESTA A INCONSTITUCIONALIDADE DE PREVISÃO LEGAL DE INCIDÊNCIA TAMBÉM EM ETAPAS ANTERIORES COMO A ARREMATAÇÃO. 6. HIPÓTESE EM QUE JÁ HOUVE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE 7. RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: “1. O ITBI INCIDE APENAS NO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DA PROPRIEDADE, O QUE SE DÁ MEDIANTE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE. 2. NÃO SE PODE EXIGIR NOVO RECOLHIMENTO QUANDO O IMPOSTO JÁ HOUVER SIDO PAGO EM OPERAÇÃO ANTERIOR, QUE NÃO IMPLICOU ALIENAÇÃO DA PROPRIEDADE”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:- CF/1988, ART. 156, II; CTN, ART. 35, I; LEI COMPLEMENTAR N. 38/97, ART. 84, PARÁGRAFO ÚNICO, “A”, “E” E “L”; LEI N. 8.935/1994, ART. 28 E ART. 30, XI; LEI N. 6.015/73, ART. 289.- STF, ARE N. 1.294.969/SP, TEMA 1.124; STJ, RESP N. 1.066, 253364, 12.546, 264064, 57.641; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL N. 0039993-95.2009.8.26.0564, REL. DES. ROBERTO MARTINS DE SOUZA. - Advs: Louzano, Hyppolito e Simões Sociedade de Advogados (OAB: 16871/SP) - C.H.R (OAB: 308690/SP) - K.S.S (OAB: 446796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1010180-39.2024.8.26.0577

Apelação Cível - São José dos Campos

Nº 1010180-39.2024.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: V.C.J - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. DÚVIDA. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA. QUINHÕES SUPOSTAMENTE DESIGUAIS. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD. AFASTAMENTO DO ÓBICE. I. CASO EM EXAMEAPELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE RECUSA AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE IMÓVEL SOB O FUNDAMENTO DE EXCESSO DE HERANÇA, A CARACTERIZAR DOAÇÃO, PELO QUE SE EXIGIU DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DE TRIBUTOS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DE TRIBUTOS PELO OFICIAL DE REGISTRO É VÁLIDA, CONSIDERANDO A PARTILHA DE BENS AOS QUAIS SE ATRIBUÍRAM VALORES SUPERIORES AOS VENAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A FISCALIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS PELO OFICIAL DE REGISTRO LIMITA-SE À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO RECOLHIMENTO, NÃO ABRANGENDO A EXATIDÃO DO VALOR, SALVO EM CASOS DE FLAGRANTE IRREGULARIDADE.4. A BASE DE CÁLCULO DO ITCMD DEVE CONSIDERAR O VALOR DE

MERCADO, DESDE QUE NÃO INFERIOR AO VALOR VENAL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NADA IMPEDE AS PARTES DE ATRIBUÍREM VALORES DISTINTOS DOS VALORES VENAIS PARA FINS DE PARTILHA, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PRIVADA. A DESIGUALDADE DE QUINHÕES DEVE SER EXAMINADA À LUZ DOS VALORES ATRIBUÍDOS PELAS PARTES NO NEGÓCIO DE PARTILHA E NÃO NOS VALORES FISCAIS PARA FINS DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS. IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO PARA SE DETERMINAR O REGISTRO DO TÍTULO.TESE DE JULGAMENTO: “1. A FISCALIZAÇÃO DO OFICIAL DE REGISTRO LIMITA-SE À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. 2. A BASE DE CÁLCULO DO ITCMD DEVE CONSIDERAR O VALOR DE MERCADO, DESDE QUE NÃO INFERIOR AO VALOR VENAL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CITADAS:LEI N. 6.015/73, ART. 289; CTN, ART. 134, VI; LEI N. 8.935/1994, ART. 30, XI; LEI N. 10.705/00, ARTS. 9º, 11, 13; PORTARIA CAT N. 89/2020, ART. 12, III. CSMSP, APELAÇÃO CÍVEL 20522-0/9, REL. ANTÔNIO CARLOS ALVES BRAGA, J. 19.04.1995; CSMSP, APELAÇÃO CÍVEL 996-6/6, REL. RUY CAMILO, J. 09.12.2008; CSMSP, APELAÇÃO CÍVEL 0009480-97.2013.8.26.0114, REL. ELLIOT AKEL, J. 02.09.2014. - Advts: R.J.L.J (OAB: 354670/SP) - Fe.C.M (OAB: 359859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002325-23.2024.8.26.0152

Apelação Cível - Cotia

Nº 1002325-23.2024.8.26.0152 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cotia - Apelante: M.O.S - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia - Sp - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND). AFASTAMENTO DO ÓBICE.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE RECUSA AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) EM NOME DA VENDEDORA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM AVALIAR A PERTINÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CND PARA O REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. APLICAÇÃO DO SUBITEM 117.1 DO CAPÍTULO XX DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, QUE DISPENSA A APRESENTAÇÃO DE CND PARA REGISTRO DE TÍTULOS.4. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA AFASTA A EXIGÊNCIA DE CND PARA ATOS REGISTRALIS, CONSIDERANDO-A EXERCÍCIO ABUSIVO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS. NO MESMO SENTIDO, O POSICIONAMENTO DO STF.IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: “A EXIGÊNCIA DE CND PARA REGISTRO DE ALIENAÇÃO DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL NÃO SUBSISTE”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:- LEI Nº 8.212/91, ART. 47, “B”, INCISO I; SUBITEM 117.1 DO CAPÍTULO XX DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1003559-67.2022.8.26.0198, REL. DES. TORRES GARCIA, J. 28/11/2023; APELAÇÃO CÍVEL N. 1000791-27.2017.8.26.0625, REL. DES. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, J. 15.5.2018, DJE 17.7.2018; APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014803-69.2014.8.26.0269, REL. DES. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, J. 30/06/2016; STF, RE 666405/RS, REL. MIN.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

F.R. ITAQUERA / BURITAMA / MACAUBAL / MOGI DAS CRUZES / SÃO JOAQUIM DA BARRA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/02/2025, autorizou o que segue: F.R. ITAQUERA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. BURITAMA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MACAUBAL - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h35, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MOGI DAS CRUZES (Vara da Fazenda Pública) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO JOAQUIM DA BARRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h55, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 328/2025

Resolução nº 614/2025

COMUNICADO Nº 328/2025 (Processo nº 2024/00000680) A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 614/2025 do Conselho Nacional de Justiça:

[Clique aqui para ler o Comunicado completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ITAPEVI

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/02/2025, autorizou o que segue: ITAPEVI - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 04 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025 Nº 2024/163.894 / Nº 2025/11.076 / Nº 2021/123.647

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025 01. Nº 2024/163.894 (SPR 1) – REQUERIMENTO formulado pelo Exmo. Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Supervisor da Biblioteca do Tribunal de Justiça, de autorização para o descarte de obras do Acervo Central da Biblioteca do Tribunal de Justiça de São Paulo. - Autorizaram, v.u. 02. Nº 2025/11.076 – OFÍCIO subscrito pela Doutora MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO, Juíza de Direito Corregedora Permanente do Júri, e pelo Doutor PAULO GUILHERME DE FARIA, Juiz de Direito Diretor de Fórum, ambos da Comarca de Ubatuba, solicitando autorização para que as sessões do Plenário do Júri daquela Comarca sejam realizadas no Auditório da Sede da Ordem dos Advogados do Brasil – 119ª Subseção de Ubatuba, durante o ano de 2025. - Deferiram, v.u. 03. Nº 2021/123.647 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo. Rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u. ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.579 e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1017622-70.2021.8.26.0477 Apelação Cível - Praia Grande

Nº 1017622-70.2021.8.26.0477 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Praia Grande - Apelante: F.P.B.C e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para afastar o óbice e determinar o registro da carta de sentença, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. INVENTÁRIO E PARTILHA. APELAÇÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA POR CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A NEGATIVA DE REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA REFERENTE AO INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS, DEVIDO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DA PRÉVIA PARTILHA DOS BENS DO CÔNJUGE FALECIDO, CASAMENTO OCORRIDO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO

CONSISTE EM DETERMINAR, SEGUNDO O ENTENDIMENTO ATUAL DO STJ ACERCA DA AMPLITUDE DA SÚMULA 377 DO STF, SE PODE SER O REGISTRO NEGADO SEM PROVA DE ESFORÇO COMUM DO CASAL PARA A AQUISIÇÃO DE BENS. EM TERMOS DIVERSOS, SE A COMUNICAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA 377 DO STF SE DÁ EX LEGE, OU, AO CONTRÁRIO, SE SUBORDINA À PROVA DO ESFORÇO COMUM DO CASAL. III. RAZÕES DE DECIDIR³. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM EXIGIDO PROVA DE ESFORÇO COMUM PARA A COMUNICAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA, CONTRARIANDO A PRESUNÇÃO AUTOMÁTICA DA SÚMULA 377 DO STF.⁴ A CERTIDÃO IMOBILIÁRIA E A CERTIDÃO DE CASAMENTO CONFIRMAM QUE O IMÓVEL É DE TITULARIDADE EXCLUSIVA DA CÔNJUGE VAROA, SEM PROVA DE ESFORÇO COMUM DO CÔNJUGE FALECIDO.^{IV}. DISPOSITIVO E TESE⁵. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM NÃO SE APLICA AUTOMATICAMENTE NO REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. 2. É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE ESFORÇO COMUM PARA A COMUNICAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE.LEGISLAÇÃO CITADA:CÓDIGO CIVIL DE 1916, ART. 258, §ÚNICO, II.JURISPRUDÊNCIA CITADA:STF, SÚMULA 377; STJ, ERESP Nº 1.171.820/PR, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, J. 26.08.2015; STJ, ERESP 1623858/MG, REL. MIN. LÁZARO GUIMARÃES, J. 23.05.2018; STJ, RESP 1689152/SC, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, J. 24.10.2017. - Advs: A.O.R.M (OAB: 360866/SP) - V.O.S (OAB: 448822/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000231-74.2024.8.26.0614

Apelação Cível - Tambaú

Nº 1000231-74.2024.8.26.0614 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Tambaú - Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelada: D.C.T - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v.u. - DIREITO REGISTRAL. REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CARTA DE SENTENÇA DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. TÍTULO JUDICIAL QUE DÁ RESPALDO À AVERBAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL ANTERIOR AO CASAMENTO E DAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES DO ESTADO CIVIL DOS INTERESSADOS. ATRIBUIÇÃO DE VALOR AO IMÓVEL É CONDIÇÃO ESSENCIAL AO REGISTRO. MANTIDO UM DOS ÓBICES AO INGRESSO DO FÓLIO REAL. DÚVIDA PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME¹. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU A DÚVIDA IMPROCEDENTE E DETERMINOU O REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, PERMITINDO À INTERESSADA INDICAR O VALOR DO BEM A SER REGISTRADO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ALEGA QUE O IMÓVEL PERTENCE AO PATRIMÔNIO EXCLUSIVO DO EXCOMPANHEIRO E NÃO PODERIA INTEGRAR A PARTILHA SEM RECONHECIMENTO JUDICIAL DA UNIÃO ESTÁVEL, ALÉM DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE VALOR AO IMÓVEL PARA FINS TRIBUTÁRIOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO². A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER (I) SE O IMÓVEL PODERIA INTEGRAR A PARTILHA SEM QUE HOUVESSE EXPRESSO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA UNIÃO ESTÁVEL E (II) SE HÁ NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE VALOR AO IMÓVEL NO INSTRUMENTO DE PARTILHA.III. RAZÕES DE DECIDIR³. TÍTULOS JUDICIAIS NÃO ESTÃO ISENTOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO FÓLIO REAL.⁴. O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL EXIGE QUE A UNIÃO

ESTÁVEL SEJA AVERBADA ANTES DO REGISTRO DA PARTILHA DO IMÓVEL, PRESERVANDO A CADEIA DE TITULARIDADES. NÃO HÁ NECESSIDADE, PORÉM, DE QUALQUER ADITAMENTO DO TÍTULO, UMA VEZ QUE A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO PEDIDO DE DIVÓRCIO, NO QUAL OS CÔNJUGES RECONHECEM CONVIVÊNCIA EM PERÍODO ANTERIOR ÀS NÚPCIAS É SUFICIENTE PARA RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL. A AVERBAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL É APENAS DEVIDA PORQUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO EM DATA ANTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO, MAS FOI RECONHECIDO COMO AQUESTO NO DIVÓRCIO. PODE E DEVE A AVERBAÇÃO, DE RESTO, SER FEITA DE OFÍCIO PELO PRÓPRIO OFICIAL, POIS DECORRE DO PRÓPRIO TÍTULO JUDICIAL QUE LHE FOI APRESENTADO. 5. A FALTA DE ATRIBUIÇÃO DE VALOR AO IMÓVEL NA PARTILHA IMPEDE O REGISTRO, POIS É REQUISITO ESSENCIAL CONFORME A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. ALÉM DISSO, O IMÓVEL FOI ATRIBUÍDO INTEIRAMENTE À ESPOSA, DE MODO QUE A DEFINIÇÃO DE SEU VALOR, A SER FIXADO PELOS DIVORCIANDOS, É ESSENCIAL PARA FINS DE EVENTUAL INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE TORNA OU SOBRE DOAÇÃO, CASO SUPERE O VALOR DA MEAÇÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE6. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A PRÉVIA AVERBAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL É NECESSÁRIA PARA O REGISTRO DA PARTILHA DE IMÓVEL. 2. A ATRIBUIÇÃO DE VALOR AO IMÓVEL É REQUISITO ESSENCIAL PARA O REGISTRO.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI 6.015/73, ART. 195, (E) ART. 176, §1º, III, ITEM 5.JURISPRUDÊNCIA CITADA:STF, HC 85911 / MG, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, PRIMEIRA TURMA, J. 25/10/2005. - Advs: C.U.G.F (OAB: 441495/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MACAUBAL / POÁ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/02/2025, autorizou o que segue: MACAUBAL - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 07 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. POÁ (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/02/2025 Apelação Cível; Comarca: Porto Feliz / São Vicente

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/02/2025 1001762-42.2024.8.26.0471; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Porto Feliz; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001762-42.2024.8.26.0471; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A. T. B. D. e outro; Advogado:

P. P. de R. P. F. (OAB: 147278/SP); Advogado: B. P. P. N. (OAB: 88465/SP); Advogado: M. L. R. (OAB: 441452/SP); Advogado: G. L. (OAB: 304360/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz 1009561-70.2024.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1009561-70.2024.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: L. C. e E. I. L.; Advogada: J. C. de A. (OAB: 185911/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: P. S. A. F. (OAB: 407391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/02/2025

Apelação Cível; Comarca: Osasco

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/02/2025 1040487-41.2023.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1040487-41.2023.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: R.D.S; Advogado: J.S.Z (OAB: 484134/SP); Advogado: D.N.A (OAB: 210567/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/02/2025

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/02/2025 1170967-18.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1170967-18.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: C.F.G.P; Advogado: F.R.A.T (OAB: 147386/SP); Advogado: H.V.S.F (OAB: 363189/SP); Advogada: A.C.M.M (OAB: 462112/SP); Apelado: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/02/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/02/2025 Apelação Cível 7 Total 7 1001762-42.2024.8.26.0471; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L.(CORREGEDOR GERAL); Foro de Porto Feliz; 1ª Vara; Dúvida; 1001762-42.2024.8.26.0471; Registro de Imóveis; Apelante: A. T. B. D.; Advogado: P. P. de

R. P. F. (OAB: 147278/SP); Advogado: B. P. P. N. (OAB: 88465/SP); Advogado: M. L. R. (OAB: 441452/SP); Advogado: G. L. (OAB: 304360/SP); Apelante: R. L. D.; Advogado: P. P. de R. P. F. (OAB: 147278/SP); Advogado: B. P. P. N. (OAB: 88465/SP); Advogado: M. L. R. (OAB: 441452/SP); Advogado: G. L. (OAB: 304360/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1002336-31.2024.8.26.0450; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L.(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracaia; 2ª Vara; Dúvida; 1002336-31.2024.8.26.0450; Registro de Imóveis; Apelante: A. M.; Advogada: A. M. (OAB: 120409/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracaia; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1006638-35.2022.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L.(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1006638-35.2022.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Der; Advogado: R. G. G. (OAB: 248619/SP); Advogado: R. A. F. F. (OAB: 200273/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1009561-70.2024.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L.(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1009561-70.2024.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: L. C. e E. I. L.; Advogada: J. C. de A. (OAB: 185911/ SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: P. S. A. F. (OAB: 407391/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1040487-41.2023.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L.(CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1040487-41.2023.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: R. D. S.; Advogado: J. S. Z. (OAB: 484134/SP); Advogado: D. N. A. (OAB: 210567/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1050853-76.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L.(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1050853-76.2022.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: F. S. F.; Advogado: D. F. S. (OAB: 388401/SP); Apelante: E. S. F.; Advogado: D. F. S. (OAB: 388401/SP); Apelado: C. E. A.; Advogado: E. J. B. (OAB: 136942/SP); Advogado: H. A. V. (OAB: 418086/SP); Advogada: R. de T. (OAB: 250891/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1170967-18.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L.(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1170967-18.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: C. F. G. P.;

Advogado: F. R. de A. T. (OAB: 147386/ SP); Advogado: H. V. dos S. F. (OAB: 363189/SP); Advogada: A. C. M. M. (OAB: 462112/SP); Apelado: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 31/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Campinas

PROCESSOS ENTRADOS EM 31/01/2025 1050853-76.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1050853-76.2022.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: F.S.F e outro; Advogado: D.F.S (OAB: 388401/SP); Apelado: CONDOMINIO EDIFICIO AMBIENTE; Advogado: E.J.B (OAB: 136942/SP); Advogado: H.A.V (OAB: 418086/SP); Advogada: R.T (OAB: 250891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Itapetininga

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/01/2025 1006638-35.2022.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006638-35.2022.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Der; Advogado: R.G.G (OAB: 248619/SP); Advogado: R.A.F.F (OAB: 200273/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Piracaia

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/01/2025 1002336-31.2024.8.26.0450; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracaia; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002336-31.2024.8.26.0450; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Adriana Maurano; Advogada: A.M (OAB: 120409/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracaia

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CARAPICUÍBA / LOUVEIRA / MACAUBAL

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/02/2025, autorizou o que segue: CARAPICUÍBA - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 10 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. LOUVEIRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 10 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MACAUBAL - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 10 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE GUARAREMA / MACAUBAL

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/02/2025, autorizou o que segue: GUARAREMA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h05, e dos prazos dos processos físicos no dia 11 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MACAUBAL - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 11 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 66ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2003/2.189 / Nº 2024/77.475

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 66ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2003/2.189 - OFÍCIO do Doutor LUIS GUSTAVO DA SILVA PIRES, Juiz de Direito Diretor do Fórum Hely Lopes Meirelles, solicitando

autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Central de Intermediação em Libras – CIL, ocorrida em 03/12/2024. 02. Nº 2024/77.475 - REQUERIMENTO formulado pelo Serviço de Administração de Prédios e Cartórios de Segundo Grau, para afixação, no prédio do Pátio do Colégio, de placa alusiva à instalação da Unidade de Processamento Judicial de Direito Privado 2 – 6º ao 12º e 19º Grupos de Câmaras de Direito Privado e de Recursos aos Tribunais Superiores, designada para o dia 11 de fevereiro de 2025.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2025

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2025 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1098934-30.2024.8.26.0100/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1098934-30.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embargte: D. M. M.; Advogado: M. Z. (OAB: 158093/SP); Advogada: L. R. Z. (OAB: 147043/SP); Embargte: A. P. LTDA; Advogado: M. Z. (OAB: 158093/SP); Advogada: L. R. Z. (OAB: 147043/SP); Embargte: A. M. M. L.; Advogado: M. Z. (OAB: 159093/SP); Advogada: L. R. Z. (OAB: 147043/SP); Embargte: P. R. M. L.; Advogado: M. Z. (OAB: 158093/SP); Advogada: L. R. Z. (OAB: 147043/SP); Embargdo: 2º O. de R. de I. da C. da C.; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2025

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2025 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1114836-23.2024.8.26.0100/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1114836-23.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embargte: Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas; Advogado: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP); Embargte: Alexandra Panagoulas Lucena; Advogado: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP); Embargte: Vassili Demetrius Panagoulas; Advogado: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP); Embargte: Angela Panagoulas; Advogado: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP); Embargdo: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1145778-38.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

Nº 1145778-38.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: M.L - Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.I. CASO EM EXAMEAPELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A NEGATIVA DE REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO DOS BENS ENVOLVENDO IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DE PESSOA CASADA NA ITÁLIA. ALEGA-SE QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO POR CÔNJUGE, CASADA SOB REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, COM RECURSOS PRÓPRIOS, ANTES DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ITALIANA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA PARTILHA DOS BENS DE CÔNJUGE PRÉ-MORTO E A IRREGULARIDADE DA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS SÃO VÁLIDAS PARA O REGISTRO DO TÍTULO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A APELAÇÃO NÃO PODE SER CONHECIDA, POIS A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA, PELA FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS ÓBICES REGISTRÁRIOS, 4. ORIENTAÇÃO PARA FUTURA PRENOTAÇÃO. A DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DEVE SER FEITA EM CONFORMIDADE À PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO 10.278/2020. A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA PARTILHA DOS BENS DO CÔNJUGE PRÉ-MORTO DESBORDA DOS LIMITES DA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, CONSIDERANDO QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO POR UM DOS CÔNJUGES, CASADO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, SEM PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM. 5. ALTERAÇÃO DO REGIME LEGAL DE BENS DO CASAMENTO OCORRIDO PELA LEI ITALIANA 151/1975 TEM EFEITOS EX NUNC E NÃO ATINGE ATO JURÍDICO PERFEITO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. DÚVIDA PREJUDICADA. TESE DE JULGAMENTO: 1. A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS ÓBICES REGISTRÁRIOS. 2. PARA FINS DE ORIENTAÇÃO PARA FUTURA PRENOTAÇÃO, A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA PARTILHA É INDEVIDA QUANDO O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS EM PAÍS ESTRANGEIRO (ITÁLIA) E A ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS PROMOVIDA PELA LEI ITALIANA TEVE EFEITOS EX NUNC.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI FEDERAL Nº 6.015/73, ARTS. 195, 237CÓDIGO CIVIL, ART. 1.268DECRETO 10.278/2020, ART. 5ºLINDB, ART. 7º, § 4ºJURISPRUDÊNCIA CITADA:TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1006463-83.2023.8.26.0664, REL. FRANCISCO LOUREIRO, J. 06/08/2024TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1066698-25.2024.8.26.0100, REL. FRANCISCO LOUREIRO, J. 15/08/2024STJ, ERESP 1623858/MG, REL. LÁZARO GUIMARÃES, J. 23/05/2018 - Advs: G.C.S (OAB: 100812/SP) - J.F.C.B (OAB: 92968/SP) - M.C.D (OAB: 171662/SP) - M.G.F (OAB: 284234/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1134789-70.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

Nº 1134789-70.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: C.I.P.L.S - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO E PARTILHA - EXCESSO DE MEAÇÃO AFASTADO IN CONCRETO - PATRIMÔNIO CONSIDERADO EM SUA TOTALIDADE - PRECEDENTES DESTA E. CORTE NA JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - CESSÃO PATRIMONIAL ONEROSA NÃO CONFIGURADA - VEDAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO COM EFEITO DE CONFISCO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TEMPERADA - AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advs: L.G.A.S.B (OAB: 303020/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1014156-82.2024.8.26.0309

Apelação Cível - Jundiaí

Nº 1014156-82.2024.8.26.0309 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: J.A.P e outro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA. DIREITOS REAIS - RENÚNCIA À PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA - INSCRIÇÃO RECUSADA - DÚVIDA PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME. 1. O OFICIAL NEGOU O REGISTRO PORQUE INCOMPETENTE, DIANTE DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO RI DE VÁRZEA PAULISTA/SP. REPORTOU-SE, AINDA, AO BLOQUEIO DA MATRÍCULA E À EXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VINCULADOS AO IMÓVEL, FATORES TAMBÉM IMPEDITIVOS DA INSCRIÇÃO DO ATO RENUNCIATIVO. 2. OS SUSCITADOS AFIRMARAM A INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE E A IMPERTINÊNCIA DOS DEMAIS ÔBICES LEVANTADOS, PORQUE POTESTATIVO O DIREITO À RENÚNCIA. IRRESIGNADOS COM A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DÚVIDA, APELARAM.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. COMPETÊNCIA DO 2.º RI DE JUNDIAÍ. 4. NATUREZA DO ATO DE REGISTRO REQUERIDO. 5. REGISTRABILIDADE DO TÍTULO, À LUZ DO BLOQUEIO JUDICIAL E DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.III. RAZÕES DE DECIDIR. 6. A RENÚNCIA À PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, NEGÓCIO JURÍDICO UNILATERAL DISPOSITIVO, ABDICATIVO, NÃO-RECEPTÍCIO, DEPENDE DO REGISTRO (EM SENTIDO ESTRITO) DO ATO RENUNCIATIVO, INSCRIÇÃO COM EFICÁCIA CONSTITUTIVA. 7. O REGISTRO DEVE SER EFETUADO NO LUGAR EM QUE SITUADO O IMÓVEL, NO RI DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL, CUJA COMPETÊNCIA É EXCLUSIVA. ESSA É A REGRA, NÃO EXCEPCIONADA NO CASO EM APREÇO. 8. A INCOMPETÊNCIA DO SUSCITANTE E O BLOQUEIO JUDICIAL DA MATRÍCULA, ENTÃO OBSTATIVO DE NOVOS ASSENTAMENTOS, IMPEDEM O REGISTRO PRETENDIDO. 9. A CESSÃO DE DIREITOS SOBRE O IMÓVEL, PRIVANDO OS PROPRIETÁRIOS/RENUNCIANTES DE LEGITIMIDADE, DO PODER DE DISPOSIÇÃO JURÍDICA, TAMBÉM REPRESENTA OBSTÁCULO À INSCRIÇÃO.IV. DISPOSITIVO. 11. RECURSO DESPROVIDO.LEGISLAÇÃO CITADA: LEI N.º 6.015/1973, ARTS. 167, I E II, 2), 169 E 214, § 4.º; CC, ARTS. 1.275 E 1.316; NSCGJ, T. II, ITEM 10, CAPUT E II, DO CAP. XX. - Advs: G.G.R (OAB: 159123/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000821-93.2022.8.26.0655
Apelação Cível - Várzea Paulista

Nº 1000821-93.2022.8.26.0655 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Várzea Paulista - Apelante: Wagner Fernandes de Mattos - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. NÃO PROVIMENTO..I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA E CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL. ALEGA-SE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E INDEVIDOS ÓBICES PELO OFICIAL DE REGISTRO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM (I) VERIFICAR A REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA E CARTA DE ADJUDICAÇÃO, (II) ANALISAR A NECESSIDADE DE ADITAMENTO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO E (III) AVALIAR A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA O REGISTRO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A SENTENÇA MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA COM BASE NA AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE REGISTRAL E ESPECIALIDADE SUBJETIVA.4. A CARTA DE ADJUDICAÇÃO NECESSITA DE ADITAMENTO PARA ESCLARECER A FRAÇÃO IDEAL ATRIBUÍDA A ROSA MARIA DE SOUZA E A QUESTÃO DO ITBI.5. A ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA NÃO ESPECIFICA AS FRAÇÕES IDEAIS TRANSMITIDAS, VIOLANDO O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE E CONTROLE DE DISPONIBILIDADE.6. EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL SÃO JUSTIFICADAS PARA GARANTIR A ESPECIALIDADE SUBJETIVA.IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA É MANTIDA PELA AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE REGISTRAL E ESPECIALIDADE SUBJETIVA. 2. A NECESSIDADE DE ADITAMENTO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES É JUSTIFICADA.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI 6.015/73, ARTS. 176, 195, 231.LEI 8.935/1994, ART. 28.LC 160/2005 DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, ART. 35. - Advs: M.M.B (OAB: 265700/SP)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 66ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/02/2025
Nº 2003/2.189 / Nº 2024/77.475

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 66ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/02/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2003/2.189 - OFÍCIO do Doutor LUIS GUSTAVO DA SILVA PIRES, Juiz de Direito Diretor do Fórum Hely Lopes Meirelles, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Central de Intermediação em Libras – CIL, ocorrida em 03/12/2024. - Autorizaram, v.u. 02. Nº 2024/77.475 - REQUERIMENTO formulado pelo Serviço de Administração de Prédios e Cartórios de Segundo Grau, para afixação, no prédio do Pátio do Colégio, de placa alusiva à instalação da Unidade de Processamento Judicial de Direito Privado 2 – 6º ao 12º e 19º Grupos de Câmaras de Direito Privado e de Recursos aos

Tribunais Superiores, designada para o dia 11 de fevereiro de 2025. - Referendaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/02/2025

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/02/2025 1000953-64.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000953-64.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: J.M.O.M; Advogado: C.U.C (OAB: 185460/SP); Advogado: A.B.N (OAB: 480325/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/02/2025

Apelação Cível; Comarca: Ituverava

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/02/2025 1002175-22.2024.8.26.0288; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ituverava; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002175-22.2024.8.26.0288; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: J.R.B; Advogado: S.M.F.B (OAB: 215117/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/02/2025

Apelação Cível; Comarca: Votorantim

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/02/2025 1005330-72.2024.8.26.0663; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Votorantim; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005330-72.2024.8.26.0663; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Almir Sebastião Marinho e outro; Advogado: G.B.R (OAB: 429697/SP); Advogado: R.A.S (OAB: 270281/SP); Advogada: M.C.B.R (OAB: 415334/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/02/2025

Apelação Cível; Comarca: Franca

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/02/2025 1010390-69.2024.8.26.0196; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Franca; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010390-69.2024.8.26.0196; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Município de Franca; Advogado: J.M.P.D (OAB: 216912/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2025 Apelação Cível 4 Total 4 1000953-64.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1000953-64.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: J. M. O. M.; Advogado: C. U. C. (OAB: 185460/SP); Advogado: A. B. N. (OAB: 480325/SP); Apelado: 4º O. de R. de I. da C. da C.; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1002175-22.2024.8.26.0288; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ituverava; 2ª Vara; Dúvida; 1002175-22.2024.8.26.0288; Registro de Imóveis; Apelante: J. R. B.; Advogado: S. M. F. B. (OAB: 215117/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de I.; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1005330-72.2024.8.26.0663; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Votorantim; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1005330-72.2024.8.26.0663; Registro de Imóveis; Apelante: A. S. M.; Advogado: G. B. R. (OAB: 429697/SP); Advogado: R. A. S. (OAB: 270281/SP); Advogada: M. C. B. R. (OAB: 415334/SP); Apelante: M. R. Z. M.; Advogado: G. B. R. (OAB: 429697/SP); Advogado: R. A. S. (OAB: 270281/SP); Advogada: M. C. B. R. (OAB: 415334/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de V.; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1010390-69.2024.8.26.0196; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Franca; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1010390-69.2024.8.26.0196; Registro de Imóveis; Apelante: M. de F.; Advogado: J. M. P. D. (OAB: 216912/SP); Apelado: 2º O. de R. de I. e A. da C. de F.; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ILHABELA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/02/2025, autorizou o que segue: ILHABELA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 21 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

DESPACHO Nº 1102140-52.2024.8.26.0100 Apelação Cível - São Paulo

DESPACHO Nº 1102140-52.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Edmilson Severino Pereira - Apelado: Solotrat Engenharia Geotecnica Ltda - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1102140-52.2024.8.26.0100 Recorrente: E.S.P Recorrida: Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda Vistos. Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta contra sentença proferida pela Juíza Corregedora Permanente do 11º Registro de Imóveis da Capital, que, em procedimento de usucapião extrajudicial, rejeitara a impugnação apresentada pelo apelante e determinara o retorno dos autos à serventia imobiliária para prosseguimento do procedimento, Edmilson Severino Pereira interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal. Pede que ao recurso seja concedido efeito suspensivo. Feito o breve preâmbulo, observo que, segundo entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, o processamento com efeito suspensivo de recurso especial reclama a demonstração do periculum in mora, entendido como a urgência da prestação jurisdicional, bem como a caracterização do fumus boni juris, equivalente à plausibilidade do direito invocado (AgRg na MC 16.233/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 17/12/2009). Esses requisitos não estão presentes neste caso. Além de não delineado o risco de ineficácia do provimento final, não há demonstração de que a tese articulada pelo recorrente foi encampada pela atual jurisprudência do Tribunal Superior. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) F.T.G (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: G.S.R (OAB: 340059/SP) - M.V.O (OAB: 427003/SP) - M.L.G.S (OAB: 198638/SP)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NOVO HORIZONTE / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SÃO JOAQUIM DA BARRA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/02/2025, autorizou o que segue: NOVO HORIZONTE (JECRRIM) – suspensão do expediente presencial, a partir das 13h00 no dia 17 de fevereiro de 2025, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTA CRUZ DO RIO PARDO (JEC E CEJUSC) - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h30 no dia 18 de fevereiro de 2025, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO JOAQUIM DA BARRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de fevereiro de 2025, e no dia 18 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2010/49.304 / Nº 2024/161.311

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2010/49.304 - PROPOSTA formulada pelo advogado Sergio de Oliveira Pereira, filho do Doutor Jaime Garcia Pereira, Juiz de Direito falecido em 20/11/1961, para instituição do Dia do Patrono e colocação de busto no Fórum da Comarca de Mirassol, em homenagem ao douto magistrado. 02. Nº 2024/161.311 - REQUERIMENTO formulado por ordem do Doutor GABRIEL VIEIRA RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itaí, solicitando a compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DOIS CÓRREGOS / VOTORANTIM

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/02/2025, autorizou o que segue: DOIS CÓRREGOS - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 21 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/02/2025, autorizou o que segue: VOTORANTIM - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h00 no dia 19 de fevereiro de 2025, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências

dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/02/2025

Nº 2010/49.304 / Nº 2024/161.311

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/02/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2010/49.304 - PROPOSTA formulada pelo advogado Sergio de Oliveira Pereira, filho do Doutor Jaime Garcia Pereira, Juiz de Direito falecido em 20/11/1961, para instituição do Dia do Patrono e colocação de busto no Fórum da Comarca de Mirassol, em homenagem ao douto magistrado. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos propostos pela E. Presidência, v.u. 02. Nº 2024/161.311 - REQUERIMENTO formulado por ordem do Doutor GABRIEL VIEIRA RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itaí, solicitando a compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

F.R. PINHEIROS / CAPITAL – PÁTIO DO COLÉGIO / FORO REGIONAL I - SANTANA / MOGI GUAÇU (SAF)

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/02/2025, autorizou o que segue: F.R. PINHEIROS - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h30 no dia 19 de fevereiro de 2025, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/02/2025, autorizou o que segue: CAPITAL – PÁTIO DO COLÉGIO - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 20 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. FORO REGIONAL I - SANTANA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h05, e dos prazos dos processos físicos no dia 20 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MOGI GUAÇU (SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h10 no dia 20 de fevereiro de 2025, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

CAPITAL – PÁTIO DO COLÉGIO / MOGI GUAÇU / SÃO VICENTE / SANTO ANASTÁCIO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/02/2025, autorizou o que segue: CAPITAL – PÁTIO DO COLÉGIO - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 21 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MOGI GUAÇU (SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 21 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO VICENTE (3º Ofício Cível) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 24 de fevereiro a 07 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTO ANASTÁCIO - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 06 e 07 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/02/2025

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/02/2025 1182120-48.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1182120-48.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: G. L. N.; Advogado: L. G. B. M. (OAB: 284945/SP); Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital 1001782-45.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001782-45.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: F. I. S/A; Advogado: F. C. A. D. (OAB: 235542/SP); Advogada: P. M. T. (OAB: 448635/SP); Advogado: G. S. C. (OAB: 449305/SP); Apelado: J. A.; Advogado: J. I. B. (OAB: 59008/SP); Advogado: E. R. R. (OAB: 409727/SP); Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital 1179578-57.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1179578-57.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: F. I. S/A; Advogado: F. C. A. D. (OAB: 235542/SP); Advogado: G. S. C. (OAB: 449305/SP); Advogada: P. M. T. (OAB: 448635/SP); Apelado: A. I. e outro; Advogado: J. I. B. (OAB: 59008/SP); Advogado: E. R. R. (OAB: 409727/SP);

Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/02/2025

Apelação Cível; Comarca: Peruíbe

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/02/2025 0002624-23.2024.8.26.0441; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Peruíbe; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 0002624-23.2024.8.26.0441; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Espólio de Sérgio Leitão; Advogado: S.N.M (OAB: 164501/SP); RepreLeg: Vanessa Cristine da Silva Laiton; RepreLeg: Juliana de Fátima da Silva Laiton Wickman; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Peruíbe

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/02/2025

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/02/2025 1199794-39.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1199794-39.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: E.O.J.C; RepreLeg: P.C.C.J; Advogado: L.B.B (OAB: 304914/SP); Advogado: A.M.R (OAB: 303140/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/02/2025

Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/02/2025 1008709-29.2021.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008709-29.2021.8.26.0565; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Celimar Indústria e Comércio de Plásticos LTDA; Advogado: A.F.M (OAB: 127941/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Advogado: P.S.A.F (OAB: 407391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2025 Apelação Cível 5 Total 5 0002624-23.2024.8.26.0441; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); Foro de Peruíbe; 1ª Vara; Dúvida; 0002624-23.2024.8.26.0441; Registro de Imóveis; Apelante: Espólio de S.L.; Advogado: S.N.M. (OAB: 164501/SP); RepreLeg: V.C.S.L.; RepreLeg: J.F.S.L.W.; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Peruíbe; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

1001782-45.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1001782-45.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: F.I.S/A; Advogado: F.C.A.D. (OAB: 235542/SP); Advogada: P.M.T. (OAB: 448635/SP); Advogado: G.S.C. (OAB: 449305/SP); Apelado: J.A.; Advogado: J.I.B. (OAB: 59008/SP); Advogado: E.R.R. (OAB: 409727/SP); Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

1179578-57.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1179578-57.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: F.I.S/A; Advogado: F.C.A.D. (OAB: 235542/SP); Advogado: G.S.C. (OAB: 449305/SP); Advogada: P.M.T. (OAB: 448635/SP); Apelado: A.I.; Advogado: J.I.B. (OAB: 59008/SP); Advogado: E.R.R. (OAB: 409727/SP); Apelado: M.A.I.; Advogado: J.I.B. (OAB: 59008/SP); Advogado: E.R.R. (OAB: 409727/SP); Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

1182120-48.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1182120-48.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: G.L.N.; Advogado: L.G.B.M. (OAB: 284945/SP); Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

1199794-39.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L.(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1199794-39.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Espólio de O.J.C.; Advogado: L.B.B. (OAB: 304914/SP); Advogado: A.M.R. (OAB: 303140/SP); RepreLeg: P.C.C.J.; Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2025

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2025 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1094448-02.2024.8.26.0100/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1094448-02.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embargte: Vicky Barcelona Comercial Importação e Exportação Ltda; Advogado: G.H.S (OAB: 358911/SP); Advogado: R.V.D (OAB: 253017/SP); Advogado: L.B (OAB: 260186/SP); Embargdo: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MOGI GUAÇU

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/02/2025, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 24 de fevereiro de 2025, e no dia 25 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1146173-30.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1146173-30.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Flavia Abreu Ribeiro - Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro da escritura pública de instituição de bem de família (fls. 10/15) na matrícula nº 131.032 do 18º Registro de Imóveis da Capital, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE O ÓBICE AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA VOLUNTÁRIO. A RECORRENTE ARGUMENTA QUE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA TEM POR

OBJETO IMÓVEL ADQUIRIDO MEDIANTE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E QUE NÃO HÁ PROIBIÇÃO LEGAL PARA TAL CONSTITUIÇÃO SOBRE OS DIREITOS AQUISITIVOS DE DEVEDORES FIDUCIANTES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE É POSSÍVEL INSTITUIR BEM DE FAMÍLIA SOBRE IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, CONSIDERANDO A NATUREZA DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA E DOS DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA TEM NATUREZA JURÍDICA DE GARANTIA REAL, POR FORÇA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL (ART., 1367 CC) AFETADA SOMENTE À SATISFAÇÃO DE UM CRÉDITO. NÃO SE NÃO SE EQUIPARA AO DIREITO DE PROPRIEDADE, TANTO ASSIM QUE, SOLVIDO O CRÉDITO, RETORNA AO DOMÍNIO DO DEVEDOR FIDUCIANTE .INDEPENDENTEMENTE DE NOVO NEGÓCIO JURÍDICO.4. O CÓDIGO CIVIL NÃO LIMITA A CONSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA AO TITULAR DA PROPRIEDADE PLENA. DIREITO DO DEVEDOR FIDUCIANTE TEM A NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO REAL DE AQUISIÇÃO, DOTADO DE VALOR ECONÔMICO, PODENDO SER PENHORADO POR TERCEIROS. DO MESMO MODO QUE NÃO HÁ ÓBICE À INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA CONVENCIONAL SOBRE IMÓVEL GRAVADO POR HIPOTECA, TAMBÉM SE ADMITE QUE O DEVEDOR FIDUCIANTE INSTITUA O BEM DE FAMÍLIA SOBRE OS DIREITOS AQUISITIVOS DOS QUAIS É TITULAR. .IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA NÃO IMPEDE A INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA PELO DEVEDOR FIDUCIANTE. 2. A PROTEÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA NÃO É Oponível ao credor fiduciário.LEGISLAÇÃO CITADA:- CC, ARTS. 1.231, 1.367, 1.368-B, 1.714, 1.715. - Advs: F.A.R (OAB: 210903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1085702-48.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1085702-48.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial BS NP - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INDISPONIBILIDADE. IMPROVIMENTO..I. CASO EM EXAMEAPELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, DEVIDO À AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DO BEM DE TITULARIDADE DA DEVEDORA FIDUCIANTE JUNTO À MATRÍCULA DO IMÓVEL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA AO REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA FOI CORRETA, CONSIDERANDO A AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS E A ORDEM DAS PRENOTAÇÕES E INDISPONIBILIDADE.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A PRENOTAÇÃO ORIGINAL PERDEU EFICÁCIA APÓS 20 DIAS ÚTEIS SEM CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, CONFORME ARTIGOS 9º, §1º, 188, 198 E 205 DA LEI 6.015/73.4. A NOVA PRENOTAÇÃO OCORREU APÓS A AVERBAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE, TORNANDO O REGISTRO INVIÁVEL. A INDISPONIBILIDADE IMPEDE A ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA, MESMO QUE A ESCRITURA TENHA SIDO LAVRADA ANTERIORMENTE.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A INDISPONIBILIDADE DE BENS IMPEDE O

REGISTRO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 2. HÁ PERDA DE EFICÁCIA DA PRENOTAÇÃO ORIGINAL POR INAÇÃO DO INTERESSADO DECORRIDO O PRAZO DE 20 DIAS DO PROTOCOLO.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI 6.015/73, ART. 9º, §1º, ART. 188, ART. 198, ART. 205. - Advs: J.M.C (OAB: 369130/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1015282-61.2024.8.26.0506/50000

Embargos de Declaração Cível - Ribeirão Preto

Nº 1015282-61.2024.8.26.0506/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Ribeirão Preto - Embargte: Vinícius Quaranta - Embargdo: Município de Ribeirão Preto - Embargdo: Alto do Castelo III Empreendimentos SPE LTDA - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS - OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE, IRRESIGNADO COM O DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO E O REGISTRO DO LOTEAMENTO - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO, SITUAÇÃO ENTÃO ESTRANHA ÀS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022), MESMO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: D.B.I.M.O (OAB: 258100/SP) - E.A.S.G (OAB: 127005/SP) - J.V.A.N (OAB: 491418/SP) - J.L.M (OAB: 76544/SP) - L.O.F (OAB: 415595/SP) - R.G.A (OAB: 346563/SP) - A.C.P (OAB: 400624/SP) - L.R.R.B (OAB: 263106/ SP) - A.E.L (OAB: 282030/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013394-83.2024.8.26.0562/50000

Embargos de Declaração Cível - Santos

Nº 1013394-83.2024.8.26.0562/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Santos - E.R.M.G.E - Embargdo: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO DO RECURSO OBJETIVANDO REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - EFEITO INFRINGENTE EXCEPCIONAL NÃO CABÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: R.M.G.E (OAB: 388967/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1009231-84.2023.8.26.0533

Apelação Cível - Santa Bárbara D Oeste

Nº 1009231-84.2023.8.26.0533 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Bárbara D Oeste - Apelante: G.M.B.S - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação, v.u. - APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA. O APELANTE ALEGA QUE O ITBI FOI RECOLHIDO E QUE NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE ITCMD NA ESPÉCIE, PEDINDO A REFORMA DA SENTENÇA PARA REGISTRO DO TÍTULO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO APELANTE E A POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O APELANTE NÃO ATENDEU AO DESPACHO QUE DETERMINOU A JUNTADA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO VÁLIDO, CONFORME ART. 76, § 2º, I, DO CPC.IV. DISPOSITIVO E TESE4. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA.TESE DE JULGAMENTO: 1. DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO.LEGISLAÇÃO CITADA:- CPC, ART. 76, § 2º, I. - Advs: L.N.F (OAB: 117226/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1007484-75.2024.8.26.0562 **Apelação Cível - Santos**

Nº 1007484-75.2024.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: O.M.B - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para permitir o ingresso do título ao fólio, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE ÓBICE AO REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA DO IMÓVEL DEVIDO À FALTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA QUALIFICAÇÃO DOS HERDEIROS E NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO PLANO DE PARTILHA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE AS EXIGÊNCIAS PARA O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA SÃO VÁLIDAS, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO JÁ APRESENTADA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. AS CERTIDÕES NECESSÁRIAS FORAM JUNTADAS AO PROCESSO DE INVENTÁRIO, PERMITINDO A IDENTIFICAÇÃO DOS HERDEIROS, O QUE É SUFICIENTE PARA O REGISTRO.4. O PLANO DE PARTILHA FOI RETIFICADO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, INCLUINDO A TOTALIDADE DO IMÓVEL, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE E ESPECIALIDADE SUBJETIVA.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO INVENTÁRIO É SUFICIENTE PARA O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA, PROPORCIONANDO A RAZOÁVEL IDENTIFICAÇÃO DOS TITULARES DE DIREITO. 2. O ADITAMENTO DO PLANO DE PARTILHA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL, ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI Nº 6.015/73, ART. 176, § 1º, III, 2, "A"; CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.667 E 1.829; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 651.JURISPRUDÊNCIA CITADA:APELAÇÃO CÍVEL Nº 1019035-22.2020.8.26.0100, J. 20/10/2021; APELAÇÃO Nº 0013913-10.2013.8.26.0482, REL. DES. PEREIRA CALÇAS. - Advs: M.R.L (OAB: 148708/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003972-10.2024.8.26.0037

Apelação Cível - Araraquara

Nº 1003972-10.2024.8.26.0037 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Araraquara - Apelante: V.R.T.B - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para permitir o registro da escritura pública, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. PROVIMENTO.I. CASO EM EXAMEAPELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE NEGOU O REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO CUMULATIVO DOS BENS, SEM COMORIÊNCIA. PARTES MAIORES E CAPAZES, SEM TESTAMENTO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL. A APELANTE BUSCA A REFORMA DA SENTENÇA PARA PERMITIR O REGISTRO, ALEGANDO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DE INVENTÁRIOS CUMULATIVOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE É POSSÍVEL O REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO CUMULATIVO DE BENS DEIXADOS POR CÔNJUGES FALECIDOS EM MOMENTOS DISTINTOS, COM PARTILHAS SUCESSIVAS E HERDEIROS CONCORDES.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O ARTIGO 672 DO CPC PERMITE A CUMULAÇÃO DE INVENTÁRIOS QUANDO HÁ IDENTIDADE DE HERDEIROS E DEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTILHAS.4. A ESCRITURA PÚBLICA APRESENTADA ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS, COM PARTILHAS SUCESSIVAS E PAGAMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE INVENTÁRIO JUDICIAL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. É POSSÍVEL A CUMULAÇÃO DE INVENTÁRIOS EXTRAJUDICIAIS DE CÔNJUGES FALECIDOS EM MOMENTOS DISTINTOS, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. 2. A ESCRITURA PÚBLICA PODE DISPOR SOBRE DUAS SUCESSÕES, DESDE QUE CONTENHA PARTILHAS SUCESSIVAS E SEQUENCIAIS. LEGISLAÇÃO CITADA:CPC, ART. 610, §1º; ART. 672, INCISOS I E III; ART. 75, INCISO VII.JURISPRUDÊNCIA CITADA:CSM/ SP, APELAÇÃO Nº 990.10.212.332-4, REL. DES. X, J. 10.01.2011. - Advs: K.S.A (OAB: 174198/SP) - A.M.A (OAB: 173941/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002383-57.2024.8.26.0659/50000

Embargos de Declaração Cível - Vinhedo

Nº 1002383-57.2024.8.26.0659/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Vinhedo - Embargte: A.B.J - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAME1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO EM PROCESSO DE DÚVIDA, QUE MANTEVE UM DOS TRÊS ÓBICES REGISTRAS PARA O INGRESSO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL NO FÓLIO REAL.II.

QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE HÁ OMISSÃO NO JULGADO AO REJEITAR O INGRESSO DA ESCRITURA PÚBLICA NO FÓLIO REAL EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE AVERBADA NA MATRÍCULA POR ORDEM DO JUÍZO FALIMENTAR. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. AS OMISSÕES APONTADAS SÃO MANIFESTAÇÕES DE INCONFORMISMO, POIS AS QUESTÕES FORAM ANALISADAS E DECIDIDAS NO ACÓRDÃO. 4. A AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE IMPEDE O REGISTRO DA DOAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO ORDEM DE CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE ORIUNDA DO JUÍZO FALIMENTAR. A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL CONSIDERA O MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO, QUE OCORREU APÓS A AVERBAÇÃO DA ORDEM DE INDISPONIBILIDADE. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. DISPOSITIVO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 6. TESE DE JULGAMENTO: 1. NÃO HÁ OMISSÃO NO ACÓRDÃO PORQUE TODOS OS ÓBICES REGISTRAIS AO INGRESSO DO TÍTULO NO FÓLIO REAL FORAM ANALISADOS, MANTENDO-SE UM DELES. 2. AO TEMPO DA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, EXISTIA ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DO JUÍZO FALIMENTAR, QUE IMPEDE O REGISTRO DA ESCRITURA DE DOAÇÃO. LEGISLAÇÃO CITADA: CPC, ART. 1.022 - Advs: R.C (OAB: 146941/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002281-75.2023.8.26.0269

Apelação Cível - Itapetininga

Nº 1002281-75.2023.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) Francisco Loureiro (Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida, com o conseqüente ingresso do título ao fôlio registral, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. DÚVIDA. APELAÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A NEGATIVA DE REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO "NOSSA SENHORA APARECIDA", EXIGINDO A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS COM EDIFICAÇÕES EXISTENTES. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE É OBRIGATÓRIA A REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES NO IMÓVEL CONCOMITANTEMENTE À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARCELAMENTO DO SOLO. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O PROVIMENTO CG Nº 29/2024 E AS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PERMITEM A AVERBAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EM MOMENTO POSTERIOR À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARCELAMENTO DO SOLO. IV. DISPOSITIVO E TESE 4. DISPOSITIVO: RECURSO PROVIDO. 5. TESE DE JULGAMENTO: 1. A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO EXIGE A REGULARIZAÇÃO SIMULTÂNEA DAS EDIFICAÇÕES. 2. A AVERBAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PODE OCORRER POSTERIORMENTE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. LEGISLAÇÃO CITADA: LEI Nº 13.465/17, ART. 35. PROVIMENTO CG Nº 29/2024. JURISPRUDÊNCIA CITADA: APELAÇÃO Nº 1008300-34.2022.8.26.0269, REL. DES. [FRANCISCO LOUREIRO], J. 29.08.2024. - Advs: C.J.J.L (OAB: 287416/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002073-36.2024.8.26.0664
Apelação Cível - Votuporanga

Nº 1002073-36.2024.8.26.0664 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Miguel Joao Gossn - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, julgando a dúvida improcedente e afastando os óbices registrários para que o título seja registrado no fólio real, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO. DÚVIDA PROCEDENTE. ÓBICE AO INGRESSO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO E CLÁUSULAS RESTRITIVAS, COM OUTRAS DISPOSIÇÕES. EXIGÊNCIAS AFASTADAS. AS CLÁUSULAS RESTRITIVAS PREVISTAS NO ART. 1911 DO CC PODEM SER ABSOLUTAS OU RELATIVAS. NA ESPÉCIE, AS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE FORAM ESTABELECIDAS EM CARÁTER RELATIVO, PARA AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SOMENTE PARA O FIM DE INCORPORAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO, ANTEVENDOSE HIPÓTESE DE SUB-ROGAÇÃO, TUDO POR VONTADE DO DOADOR LICITUDE DE O DOADOR OU TESTADOR AJUSTAREM SITUAÇÕES JURÍDICAS ESPECÍFICAS DE CANCELAMENTO OU DE SUB-ROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS.. DÚVIDA IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DE DÚVIDA QUE MANTEVE O ÓBICE AO INGRESSO, NO REGISTRO DE IMÓVEL, DE ESCRITURA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO E CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE. TÍTULO TAMBÉM ESTABELECEU O LEVANTAMENTO DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS PARA O CASO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA NO REFERIDO BEM, COM SUB-ROGAÇÃO EM UNIDADES AUTÔNOMAS FUTURAS EVENTUALMENTE ATRIBUÍDAS EM PERMUTA PELO INCORPORADOR AOS DONATÁRIOS. RECURSO INVOCA NULIDADE DA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO. NO MÉRITO, DEFENDE A POSSIBILIDADE DE REGISTRO DA ESCRITURA, ARGUMENTANDO QUE AS CLÁUSULAS RESTRITIVAS PODEM SER FLEXIBILIZADAS, QUE NÃO SE ESTÁ A GRAVAR IMÓVEL DE TERCEIRO E, ADEMAIS, QUE A INCORPORAÇÃO É EVENTO FUTURO E INCERTO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR: (I) SE HÁ NULIDADE NA SENTENÇA; E (II) SE É POSSÍVEL O REGISTRO DA ESCRITURA EM APREÇO QUE NÃO SE RESUME A SIMPLEMENTE DOAR A NUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL, COM RESERVA DE USUFRUTO E IMPOSIÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS, MAS DETERMINAR, DESDE LOGO, APÓS A TRANSFERÊNCIA DO BEM AOS DONATÁRIOS E A MORTE DO DOADOR, SITUAÇÕES NAS QUAIS AS CLÁUSULAS SERÃO LEVANTADAS, EM CASO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA QUE TENHA POR OBJETO O IMÓVEL DOADO, E EVENTUAL SUB-ROGAÇÃO, NA HIPÓTESE DE PERMUTA COM O INCORPORADOR POR UNIDADES AUTÔNOMAS FUTURAS. AOS DONATÁRIOS. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A SENTENÇA ESTÁ FUNDAMENTADA, EMBORA DE MODO CONCISO, O QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE.4. O REGISTRO DA ESCRITURA É VIÁVEL. AS CLÁUSULAS RESTRITIVAS PODEM SER ABSOLUTAS OU RELATIVAS. NO CASO, A VONTADE DO DOADOR FOI A DE ESTABELEECER CLÁUSULAS RESTRITIVAS RELATIVAS, PREVENDO DE MODO CLARO A POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM NA HIPÓTESE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, E DESDE LOGO A POSSIBILIDADE DE SUB-ROGAÇÃO DO VÍNCULO EM UNIDADES COMERCIAIS FUTURAS QUE EVENTUALMENTE VIEREM A SER ATRIBUÍDAS AOS DONATÁRIOS EM PERMUTA 5. VONTADE DO DOADOR MANIFESTADA NUMA ÚNICA OPORTUNIDADE E QUE NÃO COMPORTA CISÃO. DOADOR QUE, COMO

PROPRIETÁRIO DO BEM, NO EXERCÍCIO DA AUTONOMIA PRIVADA, SEM VIOLAR NORMA COGENTE, PREVIU, NO MOMENTO DA DOAÇÃO, A IMPOSIÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS RELATIVAS E A HIPÓTESE DE SUB-ROGAÇÃO. 6. NÃO HÁ OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTS 1911 E. 1.848, §2º, DO CÓDIGO CIVIL PORQUE A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A SUB-ROGAÇÃO SÓ TEM RAZÃO DE SER PARA PRESERVAR A VONTADE DO DOADOR, MAS, NA ESPÉCIE, O CONSENTIMENTO FOI MANIFESTADO NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DOAÇÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. NULIDADE AFASTADA. 2. DEFERIDO O INGRESSO DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO E CLÁUSULAS RESTRITIVAS, EIS QUE O PODER DE DISPOR DO PROPRIETÁRIO PERMITE QUE DÊ ÀS CLÁUSULAS RESTRITIVAS EXTENSÃO MENOR, ESTABELEÇA HIPÓTESE DE ALIENAÇÃO PERMITIDA E ANTEVEJA BEM EM SUB-ROGAÇÃO.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI 4.591/64. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.228, 1.848, §2º E 1.911. - Advs: B.M.D (OAB: 214256/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001030-98.2023.8.26.0470

Apelação Cível - Porangaba

Nº 1001030-98.2023.8.26.0470 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porangaba - Apelante: RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso de apelação para autorizar o registro da carta de adjudicação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. DESAPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE IMÓVEL RURAL PROMOVIDA PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - EXIGÊNCIAS CONSISTENTES NA INSCRIÇÃO DA ÁREA DESAPROPRIADA NO CCIR E NO SICAR/CAR QUE NÃO SUBSISTEM - RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO CENTRAL CONSISTE EM SABER SE A RECUSA AO REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO É DEVIDA, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELACIONADAS A IMÓVEIS RURAIS E A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O TÍTULO JUDICIAL NÃO É IMUNE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, DEVENDO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS.4. O IMÓVEL DESAPROPRIADO NÃO SERÁ UTILIZADO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL, UMA VEZ QUE DESTINADO PARA SERVIR COMO RODOVIA, O QUE AFASTA A SUBMISSÃO DO REGISTRO AOS REQUISITOS PREVISTOS PARA O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. TESE DE JULGAMENTO: “NA HIPÓTESE DE DESAPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE IMÓVEL RURAL PARA SERVIR COMO RODOVIA, NÃO SE PODE EXIGIR SUA INSCRIÇÃO PERANTE O CCIR E O CAR”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:- LEI N. 6.015/1973, ART. 176, § 3º, E 225, § 3º;- APELAÇÕES CÍVEIS N. 1000055-30.2023.8.26.0453; 1000700-71.2023.8.26.0189, 1020918-18.2020.8.26.0451 E 1505875-40.2023.8.26.0269. - Advs: P.L.P (OAB: 166297/SP) - N.S.P (OAB: 277310/SP) - A.M.F.M (OAB: 282287/SP)

COMUNICADO Nº 345/2025

Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga

COMUNICADO Nº 345/2025 O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, artigo 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital nº 2022/66758 – DICOGE 1.1, CONVOCA o Senhor JOÃO ALVES FRANCO para a Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 18.075/2024, que se realizará às 14h do dia 11 de março de 2025, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP. O Senhor João Alves Franco deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, podendo ser representado por procurador.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 70ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 1999/580 / Nº 2025/22.571 / Nº 2011/106.572 / Nº 2022/52.075 / Nº 2021/119.796 / Nº 2025/20.029 / Nº 2024/42.290

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 70ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1999/580 - ELABORAÇÃO de lista sêxtupla para preenchimento de um cargo de Juiz(a) Substituto(a) – Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em razão do término do primeiro biênio da Doutora DANYELLE DA SILVA GALVÃO, que ocorrerá em 29/03/2025. 02. Nº 2025/22.571 - OFÍCIO da Doutora ADRIANA APARECIDA DE CARVALHO PEDROSO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Batatais, solicitando autorização para realização das sessões plenárias do Tribunal do Júri nas dependências da Câmara Municipal, até o encerramento da reforma no Fórum daquela Comarca. 03. Nº 2011/106.572 - REQUERIMENTO formulado pela Doutora FERNANDA MARTINS PERPETUO DE LIMA VAZQUEZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barretos, solicitando a compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. 04. Nº 2022/52.075 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a extinção dos Grupos de Apoio ao Colégio Recursal das Comarcas Sedes das 1ª a 56ª Circunscrições Judiciárias do Interior do Estado e dos Foros Regionais I – Santana, II – Santo Amaro, IV – Lapa e VI – Penha de França da Comarca da Capital. 05. Nº 2021/119.796 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício do Júri e do Juizado Especial Criminal da Comarca de São José do Rio Preto. 06. Nº 2025/20.029 (SGP 1.2.1.3) - EXPEDIENTE relativo à prorrogação coletiva dos convênios firmados com as Municipalidades, para cessão de estagiários de Direito, menores legionários/guardas mirins e servidores, para prestação de serviços nas Comarcas do Estado de São Paulo, sem ônus para o Tribunal de Justiça, com prorrogação automática dos referidos convênios, a partir de 1º.05.2025 e até 30.06.2029, desde que as autoridades responsáveis não se manifestem contrariamente. 07. Nº 2024/42.290 (SJ 7.1) - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o funcionamento do plantão judiciário na segunda instância do

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1159227-63.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1159227-63.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: D.F.B; Advogada: S.S.L (OAB: 216438/SP); Advogada: S.S.L (OAB: 279014/SP); Apelado: T.A.M.S; Advogada: R.O.Z (OAB: 215902/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE TAMBAÚ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/02/2025, autorizou o que segue: TAMBAÚ - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 26 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/02/2025

Apelação Cível; Comarca: Indaiatuba

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/02/2025 1011590-86.2023.8.26.0248; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Indaiatuba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011590-86.2023.8.26.0248; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A. M. Ltda; Advogado: F. G. B. (OAB: 257895/SP); Advogado: G. S. M. F. (OAB: 195333/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba 1001087-52.2024.8.26.0383; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Nhandeara; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida;

Nº origem: 1001087-52.2024.8.26.0383; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: L. M. N.; Advogado: A. C. G. D. (OAB: 431397/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/02/2025

Apelação Cível; Comarca: Barueri

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/02/2025 1019042-71.2024.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1019042-71.2024.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: E.J.S.L; Advogada: C.A.C (OAB: 426797/SP); Apelado: Oficial do Registro de Imoveis e Anexos da Comarca de Barueri

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/02/2025

Apelação Cível; Comarca: Guarulhos

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/02/2025 1014982-72.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014982-72.2024.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Adalberto Fábio da Cunha e outro; Advogado: A.C.E (OAB: 254243/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imovéis e Anexos da Comarca de Guarulhos

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2025 Apelação Cível 4 Total 4 1001087-52.2024.8.26.0383; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Nhandeara; Vara Única; Dúvida; 1001087-52.2024.8.26.0383; Registro de Imóveis; Apelante: L. M. N.; Advogado: A. C. G. D. (OAB: 431397/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1011590-86.2023.8.26.0248; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L.

(CORREGEDOR GERAL); Foro de Indaiatuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1011590-86.2023.8.26.0248; Registro de Imóveis; Apelante: A. M. Ltda; Advogado: F. G. B. (OAB: 257895/SP); Advogado: G. S. M. F. (OAB: 195333/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1014982-72.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1014982-72.2024.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: A. F. C.; Advogado: A. C. E. (OAB: 254243/SP); Apelante: L. G. C. E.; Advogado: A. C. E. (OAB: 254243/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1019042-71.2024.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Barueri; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1019042-71.2024.8.26.0068; Registro de Imóveis; Apelante: E. J. S. L.; Advogada: C. A. C. (OAB: 426797/SP); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CAPITAL / F. R. BUTANTÃ / CAMPINAS

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/02/2025, autorizou o que segue: CAPITAL – Fórum das Execuções Fiscais – Prédio I - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 27 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. CAPITAL - GADE MMDC - suspensão do atendimento presencial a partir das 16h25min no dia 27 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. CAPITAL - GADE 9 de JULHO - suspensão do atendimento presencial a partir das 16h30min no dia 27 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. F. R. BUTANTÃ - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 27 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. CAMPINAS (PAC 1 e PAC 2 PUC) – suspensão do atendimento presencial nos Postos Avançados de Conciliação instalados nas dependências da PUC – PAC 1 e PAC2, no dia 05 de março de 2025, mantendo-se o atendimento no cartório do Juizado Especial Cível na Cidade Judiciária de

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/03/2025

Palácio da Justiça - Praça da Sé

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/03/2025, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDOSE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 70ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/02/2025

Nº 1999/580 / Nº 2025/22.571 / Nº 2011/106.572 / Nº 2022/52.075 / Nº 2021/119.796 / Nº 2025/20.029 / Nº 2024/42.290

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 70ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/02/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1999/580 - ELABORAÇÃO de lista sêxtupla para preenchimento de um cargo de Juiz(a) Substituto(a) – Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em razão do término do primeiro biênio da Doutora DANYELLE DA SILVA GALVÃO, que ocorrerá em 29/03/2025. - Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial lista sêxtupla composta pelas Doutoras DANYELLE DA SILVA GALVÃO e FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI, e pelos Doutores ANGELO ANTONIO SINDONA BELLIZIA, GLAUTER FORTUNATO DIAS DEL NERO, THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER e LUIS FERNANDO GUERRERO, v.u. 02. Nº 2025/22.571 - OFÍCIO da Doutora ADRIANA APARECIDA DE CARVALHO PEDROSO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Batatais, solicitando autorização para realização das sessões plenárias do Tribunal do Júri nas dependências da Câmara Municipal, até o encerramento da reforma no Fórum daquela Comarca. - Deferiram, v.u. 03. Nº 2011/106.572 - REQUERIMENTO formulado pela Doutora FERNANDA MARTINS PERPETUO DE LIMA VAZQUEZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barretos, solicitando a compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u. 04.

Nº 2022/52.075 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a extinção dos Grupos de Apoio ao Colégio Recursal das Comarcas Sedes das 1ª a 56ª Circunscrições Judiciárias do Interior do Estado e dos Foros Regionais I – Santana, II – Santo Amaro, IV – Lapa e VI – Penha de França da Comarca da Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 05. Nº 2021/119.796 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício do Júri e do Juizado Especial Criminal da Comarca de São José do Rio Preto. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 06. Nº 2025/20.029 (SGP 1.2.1.3) - EXPEDIENTE relativo à prorrogação coletiva dos convênios firmados com as Municipalidades, para cessão de estagiários de Direito, menores legionários/guardas mirins e servidores, para prestação de serviços nas Comarcas do Estado de São Paulo, sem ônus para o Tribunal de Justiça, com prorrogação automática dos referidos convênios, a partir de 1º.05.2025 e até 30.06.2029, desde que as autoridades responsáveis não se manifestem contrariamente. - Aprovaram, v.u. 07. Nº 2024/42.290 (SJ 7.1) - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o funcionamento do plantão judiciário na segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dando-lhe nova disciplina. - Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)
